

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juízo de Família e Menores de Leiria e Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, Juiz 1 – Interrupção de funções e reafetação de juiz auxiliar –

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de reafetação da Senhora Juíza de Direito colocada, no Movimento Judicial Ordinário de 2025, como auxiliar no Juízo de Família e Menores de Leiria, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/0987 - CSM:

a) Reafetação da Senhora Juíza de Direito ao Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, Juiz 1, com a correspondente interrupção das funções exercidas junto do Juízo de Família e Menores de Leiria (Juiz 1 e Juiz 2), desde 19.02.2026 até ao movimento judicial ordinário de 2026.

Afetação à Senhora Juíza de Direito dos processos do Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha cujos números terminem nos Algarismos 1 (um) e 3 (três), com exceção dos processos de inventário, para tramitação à distância, continuando a realização dos respetivos julgamentos e de outras diligências a incumbir à Senhora Juíza de Direito titular (ou a quem a substitua para o efeito, que, obviamente, poderá determinar o demais que tiver por convenientes antes de levar a cabo os julgamentos e as diligências).

No decurso do período de ausência ao serviço da Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 1 do mencionado juízo (previsivelmente, até 15.03.2026, inclusive), afetação ainda à Senhora Juíza de Direito auxiliar dos processos daquela unidade orgânica terminados nos Algarismos 2 (dois) e 4 (quatro), assim como dos processos de inventário terminados nos Algarismos 1 (um) e 3 (três), para tramitação à distância nos mesmo moldes.

Durante esse período, os processos de natureza urgente em que haja que agendar julgamento ou outra diligência, bem como outros processos a que a Senhora Juíza entenda dever ser atribuído carácter urgente, deverão ser apresentados ao Senhor Juiz de Direito titular do Juiz 2 do Juízo de Família

e Menores de Caldas da Rainha; em virtude da carência de magistrados judiciais em efetividade de funções na comarca, os restantes processos em que haja que designar data para julgamento ou para a realização de outra diligência, terão de ficar a aguardar o regresso ao serviço da Senhora Juíza titular (conforme medida gestonária de acumulação de funções proposta e homologada no Procedimento 2026/DSQMJ/0987).

b) Mantém-se a afetação parcial da Senhora Juíza de Direito auxiliar ao Juízo de Competência Genérica de Peniche, conforme medida homologada no Procedimento 2025/DSQMJ/3850 – CSM.